

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2026 - LC

### TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E O INSTITUTO POLICLÍNICA PB

O **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado em Pato Branco -PR, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **INSTITUTO POLICLÍNICA PATO BRANCO - IPPB**, inscrita no CNPJ nº 12.651.010/0001-76, com sede na Rua Pedro Ramires de Melo nº 361, Centro de Pato Branco - PR, telefone 46 2101 2189, e-mail: adm@policlinicapb.com.br , neste ato representada pelo Diretor Presidente Senhor Sadao Yamamoto, brasileiro, inscrito no CPF nº 005.792.469-49, RG nº 347.685/SSP-PR, residente e domiciliado em Pato Branco - PR, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente **Convênio**, com fundamento no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.080/1990 e na Portaria GM/MS nº 8.363/2025, que dispõe sobre o repasse de recurso financeiro referente a incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, bem como considerando o contido no Processo Administrativo nº 2.460/2026, que passa a integrar o presente instrumento para todos os fins de direito, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- I. Incremento temporário ao custeio dos serviços de média e alta complexidade, submetendo-se a convenente, em caráter estrito, incondicional e vinculado, às metas físicas, financeiras e a cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho anexo.
- II. O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros provenientes da Portaria GM/MS nº 8.363/2025, destinados ao custeio de serviços de

saúde no âmbito da Atenção Especializada, especificamente para manutenção e qualificação da assistência prestada nas Unidades Neonatais integrantes da Rede Alyne.

III. Os recursos referem-se à proposta cadastrada na plataforma InvestSUS, conforme Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto Policlínica PB e devidamente aprovado pelo Município, observadas as metas quantitativas e qualitativas, cronograma de execução, indicadores assistenciais e demais condições estabelecidas neste instrumento

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **I. Compete ao CONCEDENTE:**

- a.** Efetuar o repasse dos recursos financeiros na forma e nos prazos estabelecidos no Convênio e no cronograma de desembolso, observada a disponibilidade financeira;
- b.** Transferir os valores exclusivamente vinculados à finalidade prevista na Portaria GM/MS nº 8.363/2025 (ou portaria correspondente);
- c.** Informar à conveniada qualquer alteração normativa que impacte a execução do objeto.
- d.** Designar formalmente fiscal (is) do Convênio;
- e.** Acompanhar e monitorar a execução do objeto e o cumprimento das metas pactuadas;
- f.** Analisar os relatórios técnicos e financeiros apresentados;
- g.** Manifestar-se formalmente acerca da prestação de contas, aprovando-a, aprovando-a com ressalvas ou rejeitando-a, quando for o caso.
- h.** Prestar orientações técnicas e administrativas necessárias à adequada execução do objeto;
- i.** Comunicar tempestivamente eventuais inconsistências identificadas;
- j.** Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de irregularidades.
- k.** Dar publicidade ao instrumento celebrado, nos termos da legislação aplicável;
- l.** Encaminhar informações aos órgãos de controle interno e externo quando solicitado;

- m.** Manter arquivada toda a documentação relativa ao Convênio pelo prazo legal;
- n.** Constitui obrigação da instituição conveniada demonstrar, durante a execução do objeto e por ocasião da prestação de contas, a efetiva contrapartida incremental ao Município, evidenciando que a aplicação dos recursos públicos resultou em incremento real de atendimentos e/ou ampliação da oferta dos serviços propostos, em relação à linha de base anterior ao repasse.
- o.** Para fins de monitoramento e avaliação, deverá ser considerada como referência a linha de base previamente definida, correspondente à produção assistencial média do período anterior ao repasse.
- p.** A instituição deverá apresentar, de forma periódica, indicadores de produção compatíveis com o objeto pactuado, tais como quantidade de atendimentos e/ou procedimentos realizados, taxa de ocupação de leitos críticos, escalas de profissionais e carga horária efetivamente executada, dentre outros pertinentes
- q.** As informações apresentadas deverão estar acompanhadas de meios de verificação idôneos, aptos a comprovar a execução do objeto e a correta aplicação dos recursos, sujeitando-se à análise, validação e eventual auditoria por parte da Administração e dos órgãos de controle.
- r.** Considerando que a instituição mantém contratação correlata para a execução de serviços de média e alta complexidade junto ao Município de Pato Branco, por meio do Contrato de Prestação de Serviços nº 18/2026, deverá adotar mecanismos eficazes de controle, rastreabilidade e fiscalização, aptos a assegurar a adequada segregação dos serviços prestados no âmbito de cada ajuste. Tais mecanismos deverão garantir, de forma inequívoca, a distinção entre os atendimentos, procedimentos e respectivos faturamentos, vedando-se, em qualquer hipótese, a duplicidade de cobrança ou de pagamento pelos mesmos serviços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- s.** É de responsabilidade do Município, como gestor local, a comprovação da aplicação dos recursos repassados através do Relatório Anual de Gestão, que é elaborado anualmente e submetido ao Conselho de Saúde, nos termos do Artigo 1147 e Artigo 1148, da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 06/2017, sem prejuízo de outras formas de controle realizadas pelo Ministério da Saúde.

**II. Compete ao CONVENENTE:**

- a.** Executar integralmente o objeto pactuado, em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado;
- b.** Cumprir as metas quantitativas e qualitativas estabelecidas;
- c.** Manter a regular prestação dos serviços de Atenção Especializada contemplados pelo repasse;
- d.** Observar as diretrizes, protocolos e normativas do Sistema Único de Saúde – SUS.
- e.** Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades previstas;
- f.** Movimentar os valores em conta bancária específica vinculada ao Convênio;
- g.** Manter controle contábil e financeiro individualizado dos recursos recebidos;
- h.** Garantir que todas as despesas estejam devidamente comprovadas por documentos fiscais idôneos.
- i.** Manter atualizados e regulares seus registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- j.** Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do Convênio;
- k.** Manter as condições técnicas e operacionais necessárias à execução dos serviços.
- l.** Apresentar relatórios técnicos e financeiros nos prazos estabelecidos;
- m.** Prestar contas na forma e prazo definidos neste instrumento;
- n.** Permitir e facilitar o acesso de servidores municipais e órgãos de controle interno e externo às dependências e documentos relacionados ao Convênio;
- o.** Atender diligências e solicitações de esclarecimentos formuladas pelo Município.
- p.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto e pela adequada aplicação dos recursos públicos;
- q.** Responder por eventuais danos causados ao erário ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução do Convênio;
- r.** Restituir valores aplicados em desacordo com as normas ou não comprovados adequadamente;

- s. Constitui obrigação da instituição conveniada demonstrar, durante a execução do objeto e por ocasião da prestação de contas, a efetiva contrapartida incremental ao Município, evidenciando que a aplicação dos recursos públicos resultou em incremento real de atendimentos e/ou ampliação da oferta dos serviços propostos, em relação à linha de base anterior ao repasse
- t. Para fins de monitoramento e avaliação, deverá ser considerada como referência a linha de base previamente definida, correspondente à produção assistencial média do período anterior ao repasse.
- u. A instituição deverá apresentar, de forma periódica, indicadores de produção compatíveis com o objeto pactuado, tais como quantidade de atendimentos e/ou procedimentos realizados, taxa de ocupação de leitos críticos, escalas de profissionais e carga horária efetivamente executada, dentre outros pertinentes.
- v. As informações apresentadas deverão estar acompanhadas de meios de verificação idôneos, aptos a comprovar a execução do objeto e a correta aplicação dos recursos, sujeitando-se à análise, validação e eventual auditoria por parte da Administração e dos órgãos de controle.
- w. Considerando que a instituição mantém contratação correlata para a execução de serviços de média e alta complexidade junto ao Município de Pato Branco, por meio do Contrato de Prestação de Serviços nº 18/2026, deverá adotar mecanismos eficazes de controle, rastreabilidade e fiscalização, aptos a assegurar a adequada segregação dos serviços prestados no âmbito de cada ajuste. Tais mecanismos deverão garantir, de forma inequívoca, a distinção entre os atendimentos, procedimentos e respectivos faturamentos, vedando-se, em qualquer hipótese, a duplicidade de cobrança ou de pagamento pelos mesmos serviços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

- I. O repasse financeiro será realizado em 01 (uma) parcela com o valor total **de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, o qual será utilizado para custeio de despesas da seguinte natureza:

| <b>DESPESA</b>  | <b>VALOR TOTAL</b> |
|---|--------------------|
| 3.3.90.39.50.30 Serviços e Procedimentos em Saúde de Média Complexidade | R\$ 1.296.000,00   |

| <b>DESPESA</b>   | <b>VALOR TOTAL</b>     |
|--|------------------------|
| 3.3.90.30.36 Material Hospitalar – Conforme lista exemplificativa anexa ao plano de trabalho | R\$ 204.000,00         |
| <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 1.500.00,00</b> |

II. A execução do objeto, bem como a realização das respectivas despesas, deverá iniciar-se no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da primeira parcela do recurso, devendo os valores ser integralmente utilizados dentro do prazo de vigência da execução do convênio.

III. O montante acima está integralmente vinculado aos recursos financeiros transferidos nos termos da Portaria GM/MS nº 8.363/2025, a qual autorizou e determinou o repasse do referido valor para custeio de serviços de saúde no âmbito da Atenção Especializada à Saúde.

IV. Os recursos possuem destinação específica, devendo ser aplicados exclusivamente nas ações previstas no Plano de Trabalho aprovado, observadas as normas do Sistema Único de Saúde, as diretrizes ministeriais e as disposições constantes neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

I. Para suporte das despesas serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias:

- a. 08.03 Secretaria de Saúde – Atenção Especializada. 103020043.2.355000 Manutenção de Serviços de Assistência a Saúde – Ambulatorial e Hospitalar. Fonte 57032. 3.3.50.43.99.99 Subvenções Sociais – Demais Entidades do Terceiro Setor. Cód. Reduzido: Despesa 38445 – Desdobramento 41385.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

I. O repasse de recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso, com a devida consonância às metas estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como com as despesas apontadas no Plano de Aplicação.

| <b>PARCELA</b> | <b>VALOR DO REPASSE</b> |
|----------------|-------------------------|
| Única          | R\$ 1.500.000,00        |

## **CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA:**

- I. O valor a ser repassado será depositado na conta corrente nº 1.773-6, agência nº 8563-4, do Banco do Brasil, informada pela instituição no ato da apresentação do Plano de Trabalho.
- II. A referida conta deverá ser mantida exclusiva para a movimentação dos recursos deste convênio, sendo vedada sua utilização para quaisquer outras finalidades, devendo, ainda, ser isenta de tarifas bancárias.
- III. Enquanto não utilizados na finalidade a que se destinam, os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundos de aplicação financeira de curto prazo ou em operações de mercado aberto lastreadas em títulos da dívida pública.
- IV. Os rendimentos provenientes de aplicação financeira somente poderão ser utilizados para:
  - a. Custear valores decorrentes de atualização de preços, quando o valor global inicialmente previsto se demonstrar insuficiente;
  - b. Ampliação das metas e etapas, desde que devidamente justificada pelo conveniente e previamente autorizada pela concedente;
  - c. Atualização de preços decorrente de alteração de data-base, reajustamento conforme índice previsto no CTEF ou formalização de termo aditivo para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CTEF;
  - d. Compensação de eventuais prejuízos decorrentes de atraso na liberação de parcelas pelo concedente ou pela mandatária.

**Parágrafo único.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo conveniente.

- V. A utilização dos rendimentos dependerá de prévia solicitação à concedente, bem como da formalização de termo aditivo autorizando sua aplicação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO**

### **I. Da Fiscalização e Monitoramento:**

- a. A execução do presente Convênio será acompanhada, monitorada e fiscalizada pelo Município de Pato Branco, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e dos servidores designados como fiscais do convênio.

- b.** Compete à fiscalização:
  - i.** Acompanhar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho aprovado;
  - ii.** Verificar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas;
  - iii.** Analisar relatórios técnicos, assistenciais e financeiros apresentados pela entidade conveniada;
  - iv.** Solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou adequações que se façam necessários;
  - v.** Emitir parecer técnico acerca da regular execução do objeto;
  - vi.** Comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades para adoção das providências cabíveis.
  
- c.** O monitoramento será realizado de forma contínua, podendo compreender:
  - i.** Análise de produção assistencial registrada nos sistemas oficiais do SUS;
  - ii.** Verificação da manutenção do cadastro ativo no CNES;
  - iii.** Visitas técnicas in loco, quando necessário;
  - iv.** Conferência da movimentação financeira da conta específica do Convênio.
  
- d.** A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da entidade conveniada pela correta aplicação dos recursos e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.
  
- e.** Constatadas irregularidades na execução, poderá o Município:
  - i.** Suspender o repasse de parcelas vincendas;
  - ii.** Exigir a devolução de valores aplicados em desconformidade;
  - iii.** Instaurar procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
  - iv.** Adotar demais medidas previstas na legislação aplicável.
  
- II. Da Prestação de Contas:**
  - a.** A entidade conveniada deverá apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, observando as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, a legislação pertinente, o instrumento de Convênio e o Plano de Trabalho aprovado.
  - b.** A prestação de contas deverá ser mensal e no final da execução do convênio.

**c.** A prestação de contas deverá demonstrar, de forma clara e objetiva, a regular aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das metas pactuadas, compreendendo:

- i.** Descrição detalhada das ações realizadas;
- ii.** Demonstrativo do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas;
- iii.** Indicadores assistenciais alcançados;
- iv.** Comparativo entre metas previstas e executadas;
- v.** Justificativa para eventuais divergências.
- vi.** Demonstrativo da receita recebida;
- vii.** Demonstrativo das despesas realizadas;
- viii.** Conciliação bancária da conta específica do Convênio;
- ix.** Extratos bancários de todo o período de vigência;
- x.** Relação de pagamentos efetuados, com identificação do credor, data, valor e finalidade.
- xi.** Notas fiscais e documentos fiscais equivalentes;
- xii.** Comprovantes de pagamento;
- xiii.** Contratos eventualmente firmados com terceiros, quando houver;
- xiv.** Folhas de pagamento e encargos, se o recurso for aplicado em despesas de pessoal vinculadas ao objeto;
- xv.** Demais documentos que comprovem a regularidade das despesas realizadas e das metas alcançadas, conforme o plano de trabalho.
- xvi.** A movimentação dos recursos deverá ocorrer exclusivamente por meio de conta bancária específica vinculada ao Convênio, sendo vedada a utilização para finalidade diversa da prevista no Plano de Trabalho.

**d.** A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da execução do Convênio.

**e.** O Município, por meio do fiscal do convênio, procederá à análise técnica e financeira da prestação de contas, podendo:

- i.** Solicitar diligências e complementações;
- ii.** Determinar a correção de impropriedades;
- iii.** Aprovar, aprovar com ressalvas ou rejeitar a prestação apresentada.

- f. Constatada a aplicação irregular dos recursos ou o não cumprimento das metas pactuadas, poderá o Município determinar:
  - i. A devolução total ou parcial dos valores;
  - ii. A suspensão de repasses;
  - iii. A instauração de tomada de contas especial, quando cabível;
  - iv. A comunicação aos órgãos de controle competentes.
  
- g. Eventual saldo financeiro remanescente ao final da execução deverá ser restituído ao Município, devidamente atualizado, salvo autorização formal para sua reprogramação.
  
- h. A aprovação da prestação de contas não exige a entidade conveniada de responsabilidade por eventual irregularidade constatada posteriormente pelos órgãos de controle interno ou externo.
  
- i. A prestação de contas deverá observar, além das disposições previstas neste instrumento, as normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a Resolução nº 28/2011, ou outra que vier a substituí-la, bem como as regras do Sistema Integrado de Transferências – SIT, e, ainda, o disposto no Decreto Federal nº 11.531/2023, especialmente em seus artigos 20 e 21.

### **III. Gestão do Convênio:**

- a. O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
  
- b. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
  
- c. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
  
- d. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
  
- e. O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato,

conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023

f. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

g. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

h. A administração indica como gestor do convênio a Secretária Municipal de Saúde, *Marcia Fernandes de Carvalho*, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

i. O gestor indica como fiscais administrativos as servidoras *Sabrina Psendziuk Rigon*, enfermeira; e *Maiara Ignácio Costa*, biomédica.

j. Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E RESCISÃO**

I. O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da primeira parcela do recurso.

II. A vigência do Convênio será de 14 (quatorze) meses, contados da publicação do convênio.

III. O convênio podendo ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável, pelo interesse público ou pelo descumprimento, de qualquer das partes, de suas obrigações, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipóteses em que as partes não terão direito a qualquer indenização.

**Parágrafo único.** O presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, desde que autorizado pelo Gestor do Convênio, mediante devida justificativa.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

- I. A execução do objeto deverá observar rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado, as metas quantitativas e qualitativas pactuadas e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
- II. A entidade conveniada deverá iniciar a execução das ações previstas no presente convênio no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da primeira parcela do recurso, considerando que os serviços de Atenção Especializada – Unidades Neonatais – já se encontram em funcionamento regular.
- III. A execução compreenderá a manutenção e o fortalecimento dos serviços especializados contemplados pelo repasse; o cumprimento das metas assistenciais estabelecidas; a aplicação dos recursos exclusivamente nas finalidades previstas; a observância das normas técnicas, sanitárias, assistenciais e financeiras aplicáveis.
- IV. Os recursos deverão ser movimentados em conta bancária específica, vinculada ao Convênio, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista no Plano de Trabalho
- V. A entidade conveniada responderá integralmente pela adequada aplicação dos recursos, pelo cumprimento das metas pactuadas e pela veracidade das informações apresentadas na prestação de contas.
- VI. Caso não seja possível a conclusão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 12h (doze horas) de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

- VII. A execução do objeto deverá observar rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado, as metas quantitativas e qualitativas pactuadas e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
- VIII. A entidade conveniada deverá iniciar a execução das ações previstas no presente convênio no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o

recebimento da primeira parcela do recurso, considerando que os serviços de Atenção Especializada – Unidades Neonatais – já se encontram em funcionamento regular.

**IX.** A execução compreenderá a manutenção e o fortalecimento dos serviços especializados contemplados pelo repasse; o cumprimento das metas assistenciais estabelecidas; a aplicação dos recursos exclusivamente nas finalidades previstas; a observância das normas técnicas, sanitárias, assistenciais e financeiras aplicáveis.

**X.** Os recursos deverão ser movimentados em conta bancária específica, vinculada ao Convênio, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista no Plano de Trabalho

**XI.** A entidade conveniada responderá integralmente pela adequada aplicação dos recursos, pelo cumprimento das metas pactuadas e pela veracidade das informações apresentadas na prestação de contas.

**XII.** Caso não seja possível a conclusão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 12h (doze horas) de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**I.** O presente Convênio poderá ser alterado, mediante formalização de Termo Aditivo assinado pelas partes.

**II.** A alteração do objeto, do plano de trabalho ou das condições de execução do convênio somente será autorizada em situações excepcionais, devidamente justificadas e formalmente comprovadas, desde que não caracterizem correção de erros de planejamento, ajustes para fins de regularização ou convalidação de falhas na execução ou na prestação de contas, tampouco modificação destinada a sanar impropriedades decorrentes de gestão inadequada dos recursos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS**

**I.** As partes declaram estar cientes de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei Federal nº 12.527, de novembro de 2018 (Lei de Acesso à Informação), o presente Convênio será disponibilizado no Portal da Transparência das partes, para

uso exclusivo das finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e no Decreto Federal nº 10.046, de 9 de outubro de 2019.

**Parágrafo único.** Na execução do objeto do presente Convênio, as partes se responsabilizam pelo uso regular dos dados de pacientes, para uso exclusivo das finalidades deste Termo, sob pena de sofrer as sanções legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I. As partes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução do objeto do presente Convênio.

II. Para os propósitos desta Cláusula, ficam assim definidas as seguintes práticas:

- a. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de convênio;
- b. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de convênio;
- c. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d. Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do convênio;
- e. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital, ou praticar atos com a intenção de impedir o organismo financeiro multilateral de promover inspeção.

III. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de convênios financiados

pelo organismo se, em qualquer momento, ficar constatado o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um convênio financiado pelo organismo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DAS CONDIÇÕES DE RESCISÃO E DAS HIPÓTESES DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

I. Impõe-se a inclusão de disposições que assegurem a adequada responsabilização da convenente, bem como a preservação do interesse público e a correta aplicação dos recursos repassados.

II. O descumprimento total ou parcial das cláusulas pactuadas, a malversação de recursos públicos, a subcontratação total do objeto, bem como a perda das condições de qualificação exigidas (inclusive regularidade fiscal e manutenção de cadastro ativo no CNES, quando aplicável), sujeitarão a convenente às sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

III. O presente convênio poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação aplicável, em especial aquelas constantes do art. 19 do Decreto Federal nº 11.531/2023, bem como por descumprimento das obrigações pactuadas, por interesse público devidamente justificado ou por comum acordo entre as partes.

IV. Ao término do convênio, seja pelo advento do prazo de vigência, por distrato ou por rescisão, a convenente deverá restituir ao erário municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eventuais saldos remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicação financeira.

V. A obrigação de restituição alcança, igualmente, os valores utilizados em desacordo com os objetivos pactuados, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e aplicação das sanções cabíveis.

VI. A titularidade dos bens remanescentes adquiridos com recursos do convênio será da convenente, a qual deverá assegurar sua adequada contabilização, guarda e conservação, bem como firmar compromisso de utilização desses bens para a continuidade de ações de interesse público, nos termos do art. 16 do Decreto Federal nº 11.531/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

I. Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

II. A entidade CONVENIENTE deverá garantir a transparência na execução do presente convênio, promovendo a divulgação, em meio eletrônico de acesso público, dos valores recebidos e aplicados, oriundos deste instrumento. Para tanto, poderá utilizar, como base, planilha extraída do Painel Gerencial do Transferegov.br ou outro meio equivalente que assegure a fidedignidade das informações divulgadas.

**Parágrafo único.** A CONVENIENTE deverá informar ao Município CONCEDENTE o endereço eletrônico específico no qual as informações estarão disponíveis, para fins de acompanhamento, fiscalização e controle.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

I. Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente convênio, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes obrigam-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Convênio, o qual é firmado por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos legais das vias físicas.

Pato Branco - PR, 24 de abril de 2026.

***Geri Natalino Dutra - Prefeito Municipal***  
***Município de Pato Branco - Concedente***

***Sadao Yamamoto - Diretor Presidente***  
***Instituto Policlínica Pato Branco - IPPB- Conveniente***

## ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

|   |                          |                 |
|---|--------------------------|-----------------|
| Razão Social da OSC: INSTITUTO POLICLÍNICA PB |                          |                 |
| CNPJ: 12.651.010/0001-76                      |                          |                 |
| Endereço: Rua Pedro Ramires de Mello, 361     |                          |                 |
| CEP: 85.501-250                               | Telefone: (46) 2101-2101 |                 |
| Email: projetos@policlinicapb.com.br          |                          |                 |
| Conta corrente: 1.773-6                       | Banco: Brasil            | Agência: 8563-4 |

#### 1.1 IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE OU RESPONSÁVEL- OSC

|  |                          |
|--|--------------------------|
| Representante Legal da OSC: Sadao Yamamoto |                          |
| CPF: 005.792.469-49                        | RG: 347.685-5            |
| Endereço: Rua Itapuã, 1.510 - Pinheiros    |                          |
| CEP: 85.504-368                            | Telefone: (46) 2101-2101 |
| Email: adm@policlinicapb.com.br            |                          |

#### 1.2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

|   |                                |
|---|--------------------------------|
| Responsável pelo Projeto: Marines Cattani                   |                                |
| CPF: 573.807.402-53   | RG: 573.807.402-53 (Unificado) |
| Endereço: Rua Uruguaiana, 361 – Cristo Rei Pato Branco - PR |                                |
| CEP: 85.07-500  | Telefone: (46) 98801-4256      |
| E-mail: projetos@policlinicapb.com.br                       |                                |

### 2- APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

O Instituto Policlínica PB é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, constituída em 1º de agosto de 2015, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, com sede na Rua Pedro Ramires de Mello. Sua finalidade principal é o atendimento de pessoas enfermas, de ambos os sexos, sem distinção de idade, nacionalidade ou religiosidade, promovendo assistência à saúde com base em princípios de equidade e humanização.

A instituição desenvolve e administra serviços médico-hospitalares de média e alta complexidade, ofertando atendimento comprometido com a preservação da vida por meio de cuidado humano e qualificado.

Sua atuação busca proporcionar aos usuários segurança, resolutividade e confiança, fundamentada em valores como ética, comprometimento, transparência e credibilidade.

Atualmente, o Instituto Policlínica PB dispõe de 153 leitos, dos quais 108 são destinados a pacientes

do Sistema Único de Saúde (SUS), representando mais de 85% de sua ocupação. Esse cenário evidencia a relevante contribuição da instituição para o fortalecimento e a qualificação do sistema público de saúde.

Com ampla experiência no atendimento à população de Pato Branco e da região Sudoeste do Paraná, o Instituto atua como referência regional em serviços de média e alta complexidade. É responsável por parcela significativa dos atendimentos hospitalares do SUS, especialmente em áreas críticas, como a Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto e a UTI Pediátrica.

Além disso, a instituição possui reconhecida expertise na prestação de serviços de saúde, consolidada por meio da celebração de Termos de Convênio com o Estado do Paraná, Termos de Colaboração com diversos órgãos e pela contratualização de atendimentos via SUS com a gestão local, contribuindo para o cofinanciamento e a ampliação das ações de assistência à saúde da população paranaense.

Nesse contexto, o Instituto Policlínica PB desempenha papel de elevada relevância social ao ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, garantindo que mais de 85% dos atendimentos sejam destinados a usuários do SUS. Seus resultados refletem a oferta qualificada de serviços de média e alta complexidade, com destaque para as áreas de Alta Complexidade Cardiovascular, Traumatologia, Ortopedia Infantil, Nefrologia e Oncologia

### 3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

|   |
|---|
| Título do Projeto: Incremento ao Custeio dos Serviços de Saúde de Atenção Especializada Rede Alyne – Unidades Neonatais                                 |
| Identificação do Objeto: Complementação ao Custeio – Prestação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Equipe Médica das UTIs Pediátricas e neonatal |
| Período de Execução: 12 meses (de acordo com a duração do recurso)  |

#### 3.1- DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA

As UTIs são setores que exigem presença ininterrupta de profissionais especializados, o que gera alta demanda por escalas de plantão médicas, muitas vezes além da capacidade operacional dos quadros próprios da instituição. Nesse cenário, a manutenção dos serviços de terceiros (pessoa jurídica), especialmente médicos especializados e plantonistas, é uma estratégia essencial para garantir a cobertura contínua dos plantões, sem comprometer a qualidade e segurança dos atendimentos.

A assistência intensiva a recém-nascidos e crianças em estado grave exige presença médica permanente, com profissionais capacitados para intervenções imediatas e decisões clínicas de alta responsabilidade.

Existe a necessidade de disponibilização de horas médicas contratadas para possibilitar o dimensionamento correto das equipes, a fim de evitar desfalques e sobrecarga dos profissionais, além de assegurar conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes para unidades de

terapia intensiva.

A assistência intensiva a recém-nascidos e crianças em estado grave exige presença médica permanente, com profissionais capacitados para intervenções imediatas e decisões clínicas de alta responsabilidade.

Existe, portanto, a necessidade de assegurar cobertura assistencial contínua nos setores de UTI pediátrica e neonatal evitando desassistência, dos serviços médicos, e ainda além dos serviços médicos, faz-se necessária a previsão das despesas de consumo essenciais ao pleno funcionamento das atividades assistenciais, tais como medicamentos de rotina e de emergência, materiais descartáveis, soluções parenterais, insumos para ventilação e monitorização, além de itens de higiene e desinfecção para manutenção das condições sanitárias adequadas.

Atualmente, a despesa de custeio destinada à aquisição de materiais de consumo para manutenção apresenta alta variabilidade ao longo dos meses, em função do aumento da demanda assistencial e do uso intensivo de equipamentos nas unidades críticas, como a UTI Pediátrica e Neonatal. Embora os processos de compra estejam em funcionamento regular, ainda são identificadas dificuldades quanto à previsibilidade de estoque e à reposição tempestiva de itens de alta rotatividade, tais como materiais descartáveis, componentes para manutenção de equipamentos médico-hospitalares e insumos de suporte assistencial.

Um investimento direto na preservação da vida e na melhoria da qualidade do atendimento, contribui para a redução de riscos assistenciais e o fortalecimento da rede pública de saúde, a resolutividade local e cumprimento do papel institucional do Hospital Filantrópico Policlínica como referência do SUS no município. Esses insumos são de uso contínuo e diretamente vinculados à execução dos plantões médicos, sendo indispensáveis para garantir a resolutividade e a segurança dos atendimentos prestados. Dessa forma, tanto a contratação das horas médicas quanto a provisão dos materiais de consumo justificam-se pela necessidade de preservar a integridade assistencial, promover segurança aos pacientes e suas famílias e assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde, especialmente em ambientes de alta complexidade como a UTI pediátrica e neonatal.

### 3.2 PUBLICO ALVO

| <b>Nº de Atendidos<br/>2025</b> | <b>Faixa etária</b> | <b>Modalidade de atendimento</b>                 |
|---------------------------------|---------------------|--|
| 246                             | De 0 a 12 anos      | UTI Neonatal e Pediátrica<br>Cirúrgico e clínico |

### 4- OBJETIVOS

Manutenção da retaguarda intensiva hospitalar com a cobertura integral de todas as escalas médicas das UTIs Neonatal e Pediátrica através do pagamento das horas trabalhadas por profissionais médicos na modalidade Pessoa Jurídica (PJ), assegurando continuidade assistencial para redução de riscos de mortalidade e evolução nas altas médicas hospitalares e ainda a provisão dos materiais de consumo justificam-se pela necessidade de preservar a integridade assistencial, promover segurança

aos pacientes e suas famílias e assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde, especialmente em ambientes de alta complexidade como a UTI pediátrica e neonatal.

#### **4.1. OBJETIVO GERAL**

A presente proposta tem como objetivo assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento prestado nas unidades de terapia intensiva pediátrica e neonatal. Para tanto, contempla a disponibilização de 6.480 horas de serviços médicos, as quais serão integralmente destinadas ao cumprimento das escalas de plantão dessas unidades.

A manutenção de cobertura médica ininterrupta é imprescindível para garantir a assistência a pacientes em condições críticas, cuja demanda exige monitoramento constante, tomada de decisões imediatas e atuação especializada. A manutenção desses serviços médicos pela necessidade de preservar a integridade assistencial, promover segurança aos pacientes e suas famílias e assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde, especialmente em ambientes de alta complexidade como a UTI pediátrica e neonatal fortalecendo a retaguarda do SUS no município, consolidando o Hospital Filantrópico Policlínica como referência de suporte hospitalar e resposta eficaz às necessidades de saúde da comunidade, garantindo cobertura assistencial compatível com a demanda e alinhada aos princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde.

A previsão das despesas de consumo são essenciais e visam o pleno funcionamento das atividades assistenciais, tais como medicamentos de rotina e de emergência, materiais descartáveis, soluções parenterais, insumos para ventilação e monitorização, além de itens de higiene e desinfecção para manutenção das condições sanitárias adequadas. Esses insumos são de uso contínuo e diretamente vinculados à execução dos plantões médicos, sendo indispensáveis para garantir a resolutividade e a segurança dos atendimentos prestados.

Desta forma, que os serviços e materiais custeados com o recurso estarão vinculados exclusivamente às UTIs neonatal e pediátrica, conforme objeto e justificativa apresentados com a comprovação que assegure a rastreabilidade do recurso, tais como escalas, relatórios, requisições internas e notas fiscais que comprovarão a correta aplicação dos recursos públicos.

#### **4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Pagamento de Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) Plantões UTI Pediátrica;
- Assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento prestado nas unidades de terapia intensiva pediátrica e neonatal;
- Garantir a assistência a pacientes em condições críticas;
- Manutenção de cobertura médica ininterrupta imprescindível
- Garantir a manutenção de insumos assistenciais nos setores de UTI neonatal e pediátrica;

**5 - ESPECIFICAÇÕES DE METAS, INDICADORES DE E MEIOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO**

| <b>Metas Qualitativas</b>  | <b>Indicador de aferição de cumprimento das metas</b>  | <b>Meios de verificação</b>  |
|--|--|--|
| Garantir assistência contínua e integral aos pacientes internados em UTI Neonatal e UTI Pediátrica, assegurando cobertura médica por 24 horas por dia, sem interrupções nos cuidados críticos com pagamento de horas médicas nas áreas de cardiologia, oncologia clínica, pediatria e clínica geral. | Reestruturação e monitoramento das escalas médicas para garantir cobertura total em todos os turnos.   | Relatórios e escalas médicas mensais dos profissionais médicos.  |
| Manutenção dos serviços de atendimento aos pacientes da UTI Neonatal e pediátrica com aplicação de parte dos recursos nas despesas de custeio de materiais essenciais as rotinas hospitalares  | Fortalecimento dos contratos terceirizados e plantões complementares, assegurando especialistas para os atendimentos neonatais e pediátricos intensivos.   | Livro de registros de plantão.   |
| Assegurar o abastecimento contínuo e adequado de materiais médico-hospitalares na UTI Pediátrica e Neonatal garantindo condições seguras e eficientes para a assistência intensiva,  | Realizar o planejamento mensal e a execução contínua das aquisições de materiais médico-hospitalares essenciais para a UTI Pediátrica e Neonatal por meio do monitoramento sistemático dos níveis de estoque, da integração entre os setores | Relatórios mensais de inventário da CAFH<br>Relatório de acompanhamento de consumo de materiais da UTI Neo e Pediátrica.<br>Sistema de controle de estoque. Estoque mínimo com reposição conforme as necessidades. |

| <b>Metas Quantitativas</b>  | <b>Indicador de aferição de cumprimento das metas</b> | <b>Meios de verificação</b>              |
|---|---|--|
| Assegurar a execução de cerca de 6.480 horas de serviços médicos terceirizado | Percentual de horas médicas efetivamente prestadas em | 24 horas por dia sendo 744 horas mensais |

| <b>Metas Quantitativas</b>  | <b>Indicador de aferição de cumprimento das metas</b>   | <b>Meios de verificação</b>  |
|---|---|--|
| com pagamento das horas trabalhadas, garantindo a continuidade da assistência hospitalar de média e alta complexidade, por meio da manutenção das escalas de plantão, atendimentos da unidade de terapia intensiva neonatal e pediátrica. | relação ao total previsto de horas trabalhadas  | quando 31 dias no mês e 720 horas mensais quando 30 dias no mês  |
| Manter o estoque mínimo de materiais críticos das UTIs Neo e Pediátrica em pelo menos 95% do período do mês, evitando desabastecimento de insumos essenciais e reduzir as compras emergenciais a fim de racionalizar gastos               | Garantir a manutenção dos serviços de UTI Neonatal e Pediátrico com abastecimento adequado. Estoques de materiais de consumo adquiridos de forma a não ocorrer falhas nos atendimentos. | Notas fiscais de aplicação dos Recursos para materiais de consumo.                                       |
| Manter a cobertura integral das escalas médicas com profissionais terceirizados, assegurando a realização das 6.480 horas previstas para o atendimento da UTI Neonatal e Pediátrica sem interrupção para a população.                     | Garantir a cobertura integral da demanda, com a realização de 100% das 6.480 horas médicas previstas, assegurando atendimento ininterrupto e de qualidade à população.                  | 24 horas por dia sendo 744 horas mensais quando 31 dias no mês e 720 horas mensais quando 30 dias no mês |

## 6 - METODOLOGIA/ AÇÕES DESENVOLVIDAS

A estratégia de atuação das ações desenvolvidas neste plano para alcançar os objetivos esperados se apresenta na oferta dos serviços que serão executados integralmente nas dependências da Hospital Filantrópico Policlínica, unidade hospitalar habilitada pelo SUS, através da disposição de estrutura de alta complexidade para assistência da UTI Neo e pediátrica com a seguinte memória de cálculo:

- Variação mensal conforme calendário:

Cálculo das horas mensais:

- Quando o mês possui 31 dias:  $24h \times 31\text{dias} = 744\text{horas/mês}$

- Quando o mês possui 30 dias:  $24h \times 30\text{dias} = 720\text{horas/mês}$

Essa variação não altera a obrigação de cobertura integral, apenas ajusta o volume mensal de horas efetivamente executadas.

Vinculação Financeira às Entregas

- **Valor do Objeto: R\$ 1.500.000,00 para execução de período de 12 meses de acordo com a carga horária supramencionada.**

O valor representa a contraprestação global pela garantia disponibilidade técnica permanente, continuidade assistencial de atendimento de casos críticos e escala operacional ininterrupta

Os serviços profissionais médicos serão executados por médicos especialistas nas áreas de cardiologia, cirurgia e clínica geral, oncologia clínica e pediatria em tratamento intensivo de alta qualificação para atuarem nos plantões de 24 horas por dia, durante 30/31 dias de cada mês. As ações serão pautadas nas necessidades apresentadas de acordo com a demanda e taxa de ocupação que os leitos de UTI neonatal e pediátrica diariamente para garantir a cobertura de atendimentos intensivos humanizados e especializados para os casos críticos, evidenciando aplicação do interesse público, acessando atendimento para a coletividade com base na produção assistencial média do período anterior – base ano 2025. A meta quantitativa de 6.480 horas está compatibilizada com a vigência de 12 meses a partir da metodologia de cálculo adotada que considera a execução contínua das atividades ao longo do período equivalente ao limite do valor do recurso e reflete a oferta de serviços assistenciais como contrapartida ao município, corroborando de forma incontestada a promoção da saúde pública com a disposição e oferta de serviços de alta complexidade como acesso democrático a população de Pato Branco e região. A carga horária global apresentada neste Plano de Trabalho foi obtida a partir da soma das horas efetivamente trabalhadas por profissional em cada unidade em sede histórica, dos anos anteriores conforme escalas previamente realizadas, levando em conta dias úteis, jornadas médias mensais e a quantidade de postos envolvidos. Para fins de acompanhamento e monitoramento, a carga horária total foi distribuída de forma proporcional ao longo dos 12 meses, para apresentar a regularidade em prestação de contas e a rastreabilidade do recurso, serão guardados e disponibilizados documentos pertinentes para a comprovação da aplicação do recurso.

O controle das ações executadas será realizado por meio de registros de frequência, relatórios mensais de atividades e consolidação periódica das horas executadas, permitindo o acompanhamento contínuo e a verificação do atingimento da meta ao final da vigência, demonstrando transparência no processo e o compromisso de atender os serviços de alta complexidade com qualidade, resolutividade e probidade e demais documentos comprobatórios necessários para possibilitar o rastreamento da aplicação do recurso na forma da lei.

#### **Premissas adotadas**

- Carga horária total: **6.480 horas**
- Regime: **plantões de 24 horas**

- Total de plantões: **270 plantões** (6.480 ÷ 24)
- Vigência: **12 meses**
- Pior cenário mensal: **31 dias** (744 horas/mês)
- Distribuição: **50% UTI Pediátrica / 50% Neonatal**

**Tabela – Distribuição da Carga Horária em Plantões de 24h** Visão global

| Unidade        | Percentual  | Horas Totais   | Plantões de 24h     |
|----------------|-------------|----------------|---------------------|
| UTI Pediátrica | 50%         | 3.240 h        | 135 plantões        |
| UTI neonatal   | 50%         | 3.240h         | 135 plantões        |
| <b>Total</b>   | <b>100%</b> | <b>6.480 h</b> | <b>270 plantões</b> |

|   | ATIVIDADE/AÇÃO  | CARGA HORÁRIA              | PERÍODO                                    | QUANTIDADE DE ATENDIMENTO   |
|---|---|----------------------------|--|---|
| 1 | Manutenção dos contratos de terceiros (PJ)  | 24horas /dia durante o Mês | Mensal                                     | 24 horas por dia, sendo 744 horas quando 31 dias/mês e 720 horas mensais quando 30 dias Mês |
| 2 | Programação das Escalas de Plantões e monitoramento da execução dos contratos de horas médicas              | 24horas /dia durante o Mês | horas Mensais na UTI pediátrica e Neonatal | 24 horas por dia, sendo 744 horas quando 31 dias/mês e 720 horas mensais quando 30 dias Mês |
| 4 | Pagamento das horas médicas trabalhadas de acordo com a carga horária.                                      | 24horas /dia durante o Mês | horas mensais na UTI pediátrica e Neonatal | 24 horas por dia, sendo 744 horas quando 31 dias/mês e 720 horas mensais quando 30 dias Mês |
| 5 | Aquisição e pagamento dos materiais de consumo para manutenção dos serviços das UTIs Neonatal e pediátrica. | Dias                       | Mensal                                     | Fim do objeto   |

|   |   |      |               |               |
|---|---|------|---------------|---------------|
| 6 | Prestação de contas do objeto com a apresentação e guarda de documentos hábeis para conferência e monitoramento do recurso. | Dias | Fim do objeto | Fim do objeto |
|---|---|------|---------------|---------------|

**7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

| Ativ. | Descrição da Atividade  | Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 | Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
|-------|---|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|--------|--------|
| 1     | Manutenção dos contratos<br>Planejamento  | X     | X     |       |       |       |       |       |       |       |        |        |        |
| 2     | Execução dos serviços médicos de acordo com as escalas de plantão   | X     | X     | X     | X     | X     | X     | X     | X     | X     | X      | X      | X      |
| 3     | Pagamento das horas trabalhadas de acordo com os contratos  | X     | X     | X     | X     | X     | X     | X     | X     | X     | X      | X      | X      |
| 4     | Aplicação dos recursos na manutenção das despesas de materiais de consumo indispensáveis para a realização dos atendimentos da UTI Neonatal e Pediátrica. | X     | X     | X     | X     | X     | X     | X     | X     | X     | X      | X      | X      |
| 4     | Encerramento com a prestação de contas  |       |       |       |       |       |       |       |       |       |        |        | X      |

## **8- RECURSOS UTILIZADOS PARA DESENVOLVER O PROJETO**

1. Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde
2. Natureza da Despesa: Outros serviços de Terceiro – PJ – Rede Alyne – Unidades Neonatais.

### **8.1-BENS PERMANENTES (RECURSOS PRÓPRIOS DA OSC).**

O Hospital Filantrópico Policlínica possui inventário de bens móveis como equipamentos médico hospitalares, mobiliário clínico e administrativo, objetos e sistema de informatização, utensílios hospitalares, enxovais e demais elementos que integram a estrutura completa hospitalar de média a alta complexidades no atendimento de saúde e na sua prestação de serviço de atendimento médico, hospitalar e ambulatorial.

### **8.2. IMÓVEL DE FUNCIONAMENTO DO PROJETO:**

O Instituto Policlínica PB- Hospital Filantrópico Policlínica fica situado na Rua Pedro Ramires de Mello, 361 no Centro de Pato Branco – CEP: 85.501-250, Prédio locado desde a sua criação como entidade filantrópica, local onde o serviço de saúde é prestado para toda população de Pato Branco e região do Sudoeste do estado do PR. A sede física contempla uma estrutura de cerca de 10.000 m<sup>2</sup> que integram postos de enfermagem, 06 centros cirúrgicos, 13 leitos de UTI adulto e 5 pediátricas e 5 leitos de UTI Neonatal 153 leitos sendo que 108 desses são destinados aos pacientes SUS, além da sua estrutura administrativa.

### **8.3 - RELATÓRIO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA**

O Hospital Filantrópico Policlínica possui capacidade técnica e operacional no atendimento de saúde de média e alta complexidades, sendo referência regional em diversas especialidades. Como entidade filantrópica possui os seguintes reconhecimentos Utilidade pública municipal: Lei nº 3.775, de 22 de fevereiro de 2012 - Utilidade pública estadual: Lei 18.594, de 19 de outubro de 2015 - CEBAS: Portaria nº 1.593, de 9 de novembro de 2016, deferindo a concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da saúde.

Sua área de abrangência pela 7ª Regional contempla mais de 22 municípios do Paraná.

Na área de assistência à saúde, a entidade realiza procedimentos de média e alta complexidade aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS). Atua também no atendimento de Urgência e Emergência, a partir da demanda espontânea, casos referenciados pelo SAMU.

A estrutura de atendimento do hospital conta com 153 leitos para internação, sendo 108 via SUS. Dentre estes, são 13 leitos de UTI Adulto; e uma unidade mista com 5 leitos de UTI Pediátrica e 5 leitos de UTI Neonatal. O hospital tem mais de 85% (oitenta e cinco por cento) de sua capacidade operacional instalada destinada ao SUS.

Para os habitantes da 7ª Regional de Saúde do Paraná o Hospital oferece os atendimentos nas seguintes altas complexidades: UTI Adulto, UTI Coronariana, UTI Neonatal e Pediátrica, Ortopedia e Traumatologia Pediátrica, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Cardiovascular Pediátrica, procedimentos

de Cardiologia Intervencionista, UNACON com radioterapia, Nefrologia, transplante de rim e transplante de coração.

#### 8.4- Recursos Humanos

| Nome                             | Cargo/função/<br>registro<br>profissional | Escolaridade<br>Formação | Carga horária<br>Semanal | Carga horária<br>Quinzenal | Carga horária<br>Mensal |
|----------------------------------|---|--------------------------|--------------------------|----------------------------|-------------------------|
| De acordo com o registro do CNES |   |                          |                          |                            |                         |

### 9- PLANO DE APLICAÇÃO

#### 9.1 DESPESAS COM CUSTEIO

| Descrição de Itens   | Quantidade Itens | Valor Total      |
|--|------------------|------------------|
| Incremento de Custeio de<br>serviços de Atenção<br>Especializada Ações de<br>Serviços da Rede Alyne<br><br><b>339039 - Outros Serviços de<br/>Terceiros - PJ</b> | 01               | R\$ 1.296.000,00 |
| Incremento de Custeio de<br>serviços da Atenção<br>Especializada à Saúde<br><br>Ações e serviços da Rede Alyne<br><br><b>3390030 - Materiais de<br/>Consumo</b>  | 01               | R\$ 204.000,00   |
| <b>Sub total</b>   |                  | R\$ 1.500.000,00 |

| Especificação              | Concedente (R\$)  |
|----------------------------|---|
| <b>Bem permanente</b>      | <b>0</b>  |
| <b>Despesas de Custeio</b> | Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica<br>Materiais de Consumo |
| <b>Total Geral</b>         |   |



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 16E3-4F9E-C210-729C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 24/04/2026 11:59:22 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SADAO YAMAMOTO (CPF 005.XXX.XXX-49) em 24/04/2026 13:50:45 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/16E3-4F9E-C210-729C>